

**CIRCULAR N.º 7/2023, DE 8 DE AGOSTO**

**ASSUNTO: PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAL E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS DO GAFI (REUNIÃO PLENÁRIA DE 21-23 DE JUNHO DE 2023); PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR PELAS INSTITUIÇÕES.**

**I – Comunicados emitidos pelo GAFI**

1. No âmbito das diligências realizadas com vista à identificação atualizada das jurisdições que importam riscos não negligenciáveis para a estabilidade do sistema financeiro à escala internacional, dada a exposição a práticas de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, e na sequência da reunião plenária que decorreu entre 21 e 23 de junho de 2023, o Grupo de Ação Financeira (“GAFI”) publicou dois comunicados relativos à identificação de jurisdições das quais podem advir riscos para o sistema financeiro internacional, cujo teor ora se divulga, de forma abreviada:
  - a) O comunicado “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*” (também conhecido por “*black list*”), emitido em 23 de junho de 2023<sup>1</sup>, identifica as jurisdições com deficiências estratégicas significativas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência e, nos casos mais graves, de contramedidas.

Desde fevereiro de 2020, o GAFI procedeu a uma pausa no processo de avaliação da Coreia do Norte e do Irão, em face da crise da pandemia de COVID-19 e considerando que estas duas jurisdições de elevado risco já se encontravam sujeitas à aplicação de contramedidas<sup>2</sup>, pelo que, neste tocante, o comunicado remete, uma vez mais, para o conteúdo do comunicado “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*” emitido em 21 de fevereiro de

---

<sup>1</sup> Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Call-for-action-June-2023.html>.

<sup>2</sup> Conforme os comunicados do GAFI de 28 de abril e 23 de outubro de 2020, disponíveis, respetivamente, em <http://www.fatf-gafi.org/publications/fatfgeneral/documents/mer-postponement-covid-19.html> e <http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/call-for-action-october-2020.html>.

---

2020<sup>3</sup>. O GAFI alerta que, pese embora esse documento possa não refletir, necessariamente, a situação mais atualizada das duas jurisdições em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, as medidas definidas em relação a elas se mantêm em vigor<sup>4</sup>.

O Mianmar mantém-se na categoria das jurisdições sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência proporcionais aos riscos delas resultantes, reiterando o GAFI, a este respeito, a generalidade das considerações do anterior comunicado “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*”, emitido em 24 de fevereiro de 2023<sup>5</sup>.

O quadro de síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido pelo GAFI em 24 de fevereiro de 2023 é, pois, o seguinte:

| <i>HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION (BLACK LIST)</i> |                                                                                         |                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|                                                                          | Jurisdições sujeitas à aplicação de contramedidas                                       | Jurisdições sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência |
| <b>Reunião Plenária de 21-23 de junho de 2023</b>                        | República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte)<br>República Islâmica do Irão | República da União de Mianmar                                        |
| <b>Reunião Plenária de 22-24 de fevereiro de 2023</b>                    | República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte)<br>República Islâmica do Irão | República da União de Mianmar                                        |

- b) O comunicado “*Jurisdictions under Increased Monitoring*” (também conhecido por “*grey list*”), igualmente emitido em 23 de junho de 2023<sup>6</sup>, identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que desenvolveram um plano de ação para a superação das

<sup>3</sup> Disponível em <http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/call-for-action-february-2020.html>.

<sup>4</sup> Mais detalhes sobre essas medidas podem ser consultados na Carta-Circular da ASF n.º 5/2020, de 12 de maio.

<sup>5</sup> Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Call-for-action-February-2023.html>.

<sup>6</sup> Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-june-2023.html>.

mesmas, estando sujeitas a um processo de monitorização do GAFI. O GAFI não apela à aplicação de medidas reforçadas de diligência a estas jurisdições, mas encoraja os seus membros a terem em consideração as informações constantes deste comunicado nas suas análises de risco.

O GAFI concede alguma flexibilidade às jurisdições cujos prazos para cumprimento das metas estabelecidas não estejam prestes a terminar, no sentido de poderem apresentar os relatórios sobre o respetivo progresso numa base voluntária.

Desde fevereiro de 2023, o GAFI avaliou o progresso das seguintes dezoito jurisdições, tendo o comunicado sido atualizado em relação a elas: África do Sul, Albânia, Barbados, Burquina Faso, República Democrática do Congo, Emiratos Árabes Unidos, Filipinas, Gibraltar, Ilhas Caimão, Jamaica, Jordânia, Mali, Moçambique, Panamá, Senegal, Sudão do Sul, Turquia e Uganda.

O Haiti, o Iémen, a Nigéria, a Síria e a Tanzânia optaram por diferir a apresentação dos seus relatórios, pelo que, em relação a estas jurisdições, o GAFI remete para o conteúdo do comunicados “*Jurisdictions under Increased Monitoring*” de 21 de outubro de 2022 (no caso da Tanzânia)<sup>7</sup> e de 24 de fevereiro de 2023 (nos restantes casos)<sup>8</sup>, embora alertando que estes poderão não refletir necessariamente a sua situação mais atualizada em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Na sequência das avaliações entretanto efetuadas, o GAFI adicionou a esta lista os Camarões, a Croácia e o Vietname.

Apresenta-se, de seguida, um quadro de síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido em 24 de fevereiro de 2023:

---

<sup>7</sup> Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/increased-monitoring-october-2022.html>.

<sup>8</sup> Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-february-2023.html>.

| <i>JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING (GREY LIST)</i> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|                                                             | Jurisdições sujeitas a um processo de monitorização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Jurisdições que saíram do processo de monitorização |
| Reunião Plenária de 21-23 de junho de 2023                  | <p>República da África do Sul<br/>República da Albânia<br/>Barbados<br/>Burquina Faso<br/><b>República dos Camarões</b><br/>República Democrática do Congo<br/><b>República da Croácia</b><br/>Emiratos Árabes Unidos<br/>República das Filipinas<br/>Gibraltar<br/>República do Haiti<br/>República do Iémen<br/>Ilhas Caimão<br/>Jamaica<br/>Reino Hachemita da Jordânia<br/>República do Mali<br/>República de Moçambique<br/>República Federal da Nigéria<br/>República do Panamá<br/>República do Senegal<br/>República Árabe Síria<br/>República do Sudão do Sul<br/>República Unida da Tanzânia<br/>República da Turquia<br/>República do Uganda<br/><b>República Socialista do Vietname</b></p> |                                                     |
| Reunião Plenária de 22-24 de fevereiro de 2023              | <p>República da África do Sul<br/>República da Albânia<br/>Barbados<br/>Burquina Faso<br/>República Democrática do Congo<br/>Emiratos Árabes Unidos<br/>República das Filipinas<br/>Gibraltar<br/>República do Haiti<br/>República do Iémen<br/>Ilhas Caimão<br/>Jamaica<br/>Reino Hachemita da Jordânia<br/>República do Mali<br/>República de Moçambique<br/>República Federal da Nigéria<br/>República do Panamá<br/>República do Senegal<br/>República Árabe Síria<br/>República do Sudão do Sul<br/>República Unida da Tanzânia<br/>República da Turquia<br/>República do Uganda</p>                                                                                                               | <p>Reino do Camboja<br/>Reino de Marrocos</p>       |

2. Na mesma circunstância, o GAFI decidiu manter a suspensão do estatuto de membro da Federação Russa<sup>9</sup>.

## **II – Procedimentos e medidas a adotar pelas instituições**

3. Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 120.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto<sup>10</sup> (“Lei n.º 83/2017”), que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, cabe às autoridades setoriais, entre outras entidades, emitir alertas e difundir informação atualizada sobre preocupações relevantes quanto às fragilidades dos dispositivos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo existentes noutras jurisdições.
4. Assim, tendo presente o teor das duas declarações produzidas pelo GAFI sobre os riscos envolvidos e na sequência dos alertas anteriores, vem a ASF informar o seguinte:
  - a) As relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com a República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), com a República Islâmica do Irão e com a República da União de Mianmar devem ser consideradas de risco acrescido no quadro do cumprimento dos deveres previstos na Lei n.º 83/2017;
  - b) As empresas de seguros, mediadores de seguros e mediadores de seguros a título acessório, na medida em que exerçam atividades no âmbito do ramo Vida, assim como as sociedades gestoras de fundos de pensões, devem, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 83/2017, adotar medidas reforçadas de identificação e diligência, examinando com especial cuidado todas as relações de negócio,

---

<sup>9</sup> Cf. o comunicado “*FATF Statement on the Russian Federation*” de 24 de fevereiro de 2023, disponível em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Fatfgeneral/fatf-statement-russian-federation.html>.

<sup>10</sup> Na sua redação atual. Este diploma foi sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro, pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 56/2021, de 30 de junho, e pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro.

transações ocasionais e operações efetuadas com as pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, incluindo os respectivos representantes e beneficiários efetivos, residentes ou estabelecidos na República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), na República Islâmica do Irão e na República da União de Mianmar;

- c) Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 83/2017, a adoção de contramedidas proporcionais àqueles riscos relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e à República Islâmica do Irão, e que devem, em todo o caso, incluir as contramedidas identificadas nas alíneas *f)*, *g)*, *h)* e *k)* do n.º 3 do mesmo artigo;
  - d) Nas relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam jurisdições sujeitas a um processo de monitorização pelo GAFI, devem ser adotadas as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 83/2017.
5. Nesta sede, convirá ainda sublinhar os deveres que decorrem da Lei n.º 83/2017; nomeadamente, o dever de comunicação consagrado no n.º 1 do seu artigo 43.º, que determina que *“as entidades obrigadas, por sua própria iniciativa, informam de imediato o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCLAP) e a Unidade de Informação Financeira sempre que saibam, suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo”*.

Informações adicionais sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI de 21-23 de junho de 2023, incluindo os comunicados mencionados na presente circular, podem ser obtidas em <http://www.fatf-gafi.org/>.

Em 8 de agosto de 2023. – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente – *Diogo Alarcão*, vogal.